

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**  
**EDITAL CARTA CONVITE Nº 19/2017**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI 11.488, DE 2007).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 14h 30min do dia 11 de setembro de 2017, no Centro Administrativo – Divisão de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa para prestar serviços de transporte de passageiros para viagem com os Grupos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei 11.488, de 2007, em conformidade com as Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, e Lei Municipal Nº 573 de 14 de dezembro de 2010**, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá as demais cadastradas no Município de Candelária, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

**1 – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestar serviços de transporte de passageiros para viagem com os Grupos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado.

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	UN	01	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Lajeado. Para visita técnica a FRUK com o projeto Acessuas: outubro de

			2017
02	UN	02	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Santa Cruz do Sul. Para atividades com jovens e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família. Setembro 2017 (dois Ônibus no mesmo dia)
03	UN	01	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Santa Cruz do Sul. Para visita técnica a UNISC com o projeto Acessuas.

**1.2** No item 02 a contratada deverá disponibilizar os dois veículos no mesmo dia/viagem.

## **2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**2.1** Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
CARTA CONVITE Nº 019/17  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
CARTA CONVITE Nº 019/17  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

## **3 - DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 1, os seguintes documentos:

### **3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

3.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

### **3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

3.3.1 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

3.3.2 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.3.3- Declaração que de atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3.4 Declaração, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.3.5 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

### **OBSERVAÇÕES:**

**3.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos item 3.2.1 e 3.2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.6** O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4 – DA PROPOSTA:**

O envelope nº 2 deverá conter:

**4.1** - Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item, devendo estar incluído todos os custos e encargos.

4.1.1 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.1.2 O proponente deverá especificar a marca e/ou modelo do material cotado, quando for o caso.

4.1.3 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.1.4 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.1.5 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.1.6 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da carta convite.

4.1.7 Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.1.8 APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO QUALQUER PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM, SEJA POR MEIO DE E-MAIL, FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO.

#### **5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por item**.

**5.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

5.2.1 Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**5.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **6 - DO DESEMPATE**

**6.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior do valor estimado pelo Município, conforme planilha de média, anexo IV.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DOS PRAZOS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**9.4** O prazo do contrato será a contar do dia posterior a sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se necessário.

**9.5** O serviços serão prestados em datas a ser definidas posteriormente e comunicada à empresa(s) vencedora(s).

**9.6** A fiscalização do contrato será feita pela Sra. Marta Maria Becker Emmel, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Candelária/RS.

## **10 – DAS PENALIDADES**

**10.1** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.3** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

**11.2** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **12- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias: 10 001 2137 333903900 vínc. 3018 e 10 001 2050 333903900 vínc. 3008.

## **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

**14.2** Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

**14.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.4** Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

**14.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos á licitação licitantes retardatários.

**14.7** Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III – Modelo declaração que de atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

Anexo IV – Planilha orçamentária.

Anexo V – Minuta do contrato.

**14.8** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.9** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**14.10** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

**14.11** A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

**14.12** Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**14.13** Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o mural do Município e o *site* [www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br) de acordo com a Lei nº 842 de 10 de maio de 2013.

**14.14** Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106 ou pelos e-mails [licitacoes@candelaria.rs.gov.br](mailto:licitacoes@candelaria.rs.gov.br) e [licitacoes2@candelaria.rs.gov.br](mailto:licitacoes2@candelaria.rs.gov.br).

Candelária, 23 de agosto de 2017.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**DIONATAN TAVARES DA SILVA**  
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Carta Convite nº 019/2017 foi revisado em 25 de agosto de 2017, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB/RS N° 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS N° 95.508

**ANEXO I**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa .....não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da  
.....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa  
.....atende ao disposto  
no art. 9º da Lei 8.666/93.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO IV

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE QUANTITATIVO DE CUSTO UNITÁRIO				
ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÉDIO
01	UN	01	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Lajeado . Para visita técnica a FRUK com o projeto Acessuas: outubro de 2017	R\$850,00
02	UN	02	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Santa Cruz do Sul. Para atividades com jovens e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família. Setembro 2017 (dois Onibus no mesmo dia)	R\$533,33
03	UN	01	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Santa Cruz do Sul . Para visita técnica a UNISC com o projeto Acessuas	R\$533,00

ANEXO V

CONTRATO Nº /2017 - MINUTA

Contrato para prestação de serviço de transporte de passageiros para Grupos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa \_\_\_\_\_, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Carta Convite nº 19/17.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o que segue:

**DO OBJETO E DO VALOR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada prestará ao Contratante o seguinte serviço:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	01	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Lajeado . Para visita técnica a FRUK com o projeto Acessuas: outubro de 2017	
02	UN	02	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Santa Cruz do Sul. Para atividades com jovens e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família. Setembro 2017 (dois Ônibus no mesmo dia)	
03	UN	01	Serviço de transporte de passageiros, ida e volta, em ônibus com capacidade mínima de 45 lugares, com banheiro, ar condicionado. Saída: Candelária, Destino: Santa Cruz do Sul. Para visita técnica a UNISC com o projeto Acessuas.	

**Parágrafo primeiro:** Para o item 02 a contratada deverá disponibilizar os dois veículos no mesmo dia/viagem.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que será pago em até 10 dias após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura deverá conter o número da dispensa a qual a prestação do serviço cobrada se refere.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento previsto na Cláusula Terceira será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 10 001 2137 333903900 vínc. 3018 e 10 001 2050 333903900 vínc. 3008.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços serão prestados em datas a serem definidas posteriormente e comunicado à(s) contratada(s).

#### **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**Parágrafo Segundo:** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**Parágrafo Quarto:** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**Parágrafo Quinto:** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Sexto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de discrepância da prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS PRAZOS:**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência do contrato será a contar do dia posterior a sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se necessário.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato será fiscalizado pela Sra. Marta Maria Becker Emmel, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Candelária/RS.

#### **DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como, a Carta Convite nº 19/17 e seus anexos.

#### **DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: